

possuindo afinidade com as proposituras da Centro Cultural Reino de Osòóssí ée sua ficha seja aprovada pelo Presidente, e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

SEÇÃO III

DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. *Perderão a qualidade de associados:*

I – Aqueles que solicitarem seu desligamento da Associação;

II - Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

Parágrafo único. *O desligamento da Associação será efetivado após 30 (trinta) dias do pedido pelo associado, devendo solicitar a sua demissão voluntária por escrito.*

SEÇÃO IV

DA SUSPENSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. *Terá suspenso o direito de votar e ser votado (a), assim como os demais direitos decorrentes da qualidade de associado (a), todo aquele que deixar de pagar até duas contribuições regulares, injustificadamente, após 10 dias contados da data do vencimento.*

§ 1º. *Terão suspensos os direitos aqueles (as) associados (as) ou administradores (as) que se candidatarem a qualquer cargo político, pelo prazo de 6 (seis) meses antes do pleito ou no período do mandato eletivo. Também o administrador que assumir qualquer cargo político, durante o exercício de mandato na Associação.*

§ 2º. *A suspensão dos direitos também poderá atingir aqueles que estejam em processo de exclusão da associação (art. 8º), a juízo dos órgãos deliberativos, em cada caso, enquanto durar o processo de exclusão.*

SEÇÃO V

DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 10. *Será excluído:*

I – O (a) associado (a) que atentar contra os princípios norteadores do Centro Cultural Reino de Osòóssí ou suas finalidades, ou que praticar ato ou omissão que o desabone perante a associação, a juízo da Diretoria com direito ao contraditório e ampla defesa;

II – O (a) administrador (a) que atentar contra os princípios norteadores do Centro Cultural Reino de Osòóssí ou suas finalidades; ou que praticar ato ou omissão que o desabone perante a associação; ou que não cumprir a contento as funções para as quais foi eleito; ou o administrador que se ausentar das reuniões administrativas, sem justificativa, por três vezes seguidas ou quatro intercaladas; sempre a juízo de 2/3 dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com direito ao contraditório e ampla defesa;

SEÇÃO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11. *São direitos dos associados:*